



- 2 4 - 8 7 3 7 - TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, entidade criada sem fins lucrativos pela Lei Municipal nº 831, de 23 de maio de 1967, inscrita no CNPJ nº 19.722.313/0001-81, com a escritura de constituição e estatuto registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete/MG, com primeiro registro nº 189, Livro 3A, folha 236v, em 22 de junho de 1967, primeira alteração do estatuto registrada sob o nº 439, Livro A-2, folha 112-v, em 22 de dezembro de 1972, com última alteração estatutária no registro nº 3526, Livro A-33, folha 51, em 24 de novembro de 1999; em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 0183 05 090243-0, que reconheceu tratar-se, a entidade, de fundação privada, **RESOLVE**, por meio desta terceira modificação e reforma estatutária, **ALTERAR** a sua denominação social e o conteúdo de seu Estatuto acima referenciado, em observância às sugestões apresentadas pelo Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor-CAOTS e a Curadoria de Fundações operante nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, ambos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; tudo em conformidade com o preceituado no Código Civil vigente (Lei nº 10.406/2002), na Lei Complementar nº 187/2021 e demais legislações aplicáveis, atendendo à Ata de Reunião realizada pela Assembleia Geral desta Fundação em _____ assentada no Livro de Atas nº _____, desta Fundação, às fs. _____.

REFORMA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO

LAFAIETE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 831, de 23 de maio de 1967, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.722.313/0001-81, escritura de constituição e estatuto registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete/MG, com o registro nº 189, Livro 3A, folha 236v, em 22/06/1967, primeira alteração do estatuto registrada sob o nº 439, Livro A-2, folha 112-v, em 22 de dezembro de 1972, com última alteração estatutária sob o registro nº 3526, Livro A-33, folha 51, em 24 de novembro de 1999, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - Para todos os efeitos, as denominações Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, Fundação ou FECON, equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§2º - A FECON é composta pela conjunção da seguinte estrutura organizacional:

I - entidade mantenedora, com estrutura referenciada no art. 9º deste Estatuto;

II - entidades mantidas, consistentes nas instituições de ensino que executam, na prática, os fins estatutários da FECON e cuja estrutura é descrita no Regimento Interno.

§ 3º - As entidades mantidas possuem subordinação com a entidade mantenedora nos termos e limites da competência desta e serão administradas por diretoria própria, escolhida por meio de processo eleitoral próprio, promovido pela congregação de cada uma das entidades mantidas na forma, prazo e condições previstas no Regimento Interno próprio.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FECON, entidade mantenedora, tem sede na Rua Lopes Franco, nº 1.001, blocos A/B/C/D, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, CEP: 36406-119.

Aléssia Alves de A. Yanza Barbara

Promotora de Justiça

MAMP 1711

Mário da Lima Rodrigues Jr.
Advogado - OAB/MG: 142.8



- 24 - 8737 -

§ 1º - A entidade mantida Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, identificada pela insígnia FDCL, tem sede na Rua Lopes Franco, nº 1.001, Blocos C/D, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, CEP: 36406-119, com CNPJ nº 19.722.313/0002-62.

§ 2º - A entidade mantida Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, identificada pela insígnia CES, tem sede na Rua Lopes Franco, nº 1.001, Blocos A/B, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, CEP: 36406-119, com CNPJ nº 19.722.313/0003-43.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação tem por finalidade:

I - criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino superior, como atividade principal, voltados ainda para pós-graduações, mestrados e doutorados; e estabelecimentos de ensino fundamental, médio, escola de formação profissional, técnico científico ou especializado, como atividades de caráter complementar e secundária;

II - criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes;

III - promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses dos estudantes e da comunidade;

IV - cuidar de atividades ligadas ao ensino universitário e à pesquisa, desenvolvendo, por todos os meios, intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;

V - fazer do ensino e da pesquisa, atividades voltadas, sobretudo para a valorização do ser humano e do bem estar da sociedade, contribuindo com o poder público na disseminação de técnicas e métodos dedicados à paz, à justiça e ao progresso, prestando, em sua área de atuação, franco apoio às pessoas carentes.

Art. 5º - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação, bem como articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Em suas atividades, a Fundação deverá obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial previsto na Lei Municipal nº 831/1967, e pelos bens obtidos por aquisição regular, de forma onerosa ou gratuita.

Parágrafo único. Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras superiores a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do exercício financeiro anterior;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens móveis cujo valor ultrapasse 45 (quarenta e cinco) salários mínimos vigentes à época de cada ato, limitado a 2 (dois) atos por exercício financeiro da Fundação, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;
- d) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis de qualquer valor.

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

MAMP 1711

Mário da Lima Rodrigues Júnic
Advogado - OAB/MG: 142.837

h



-- - 2 4 - 8 7 3 7 -

Art. 8º - Constituem receitas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- IV - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V - juros bancários e outras receitas de capital;
- VI - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VIII - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio, as rendas, os recursos e eventual *superávit* da Fundação serão aplicados integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A Fundação não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não irá transferir a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º - A estrutura organizacional da Fundação compõe-se pelos órgãos: deliberativo (Conselho Curador), de administração (Conselho Diretor) e de controle interno (Conselho Fiscal).

Art. 10 - A Fundação poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão do seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

Art. 11 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação.

Art. 12 - Os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do estatuto ou da lei.

Parágrafo único: Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 13 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

Mário de Lina Rodrigues Júnior



Art. 14 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 5 (cinco) integrantes escolhidos por eleição entre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º - É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II - o dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§2º - Os membros do Conselho Curador serão eleitos pela maioria absoluta dos votos válidos.

§ 3º - Estarão aptos a votar para composição do Conselho Curador os membros do corpo administrativo e os membros do corpo de magistério das entidades mantidas que possuam vínculo celetista com as mesmas e desde que estejam no cargo há 1 (um) ano consecutivo ou mais.

§ 4º - Estarão aptos a votar, ainda, para composição do Conselho Curador os membros da entidade mantenedora.

§ 5º - Poderão se candidatar ao Conselho Curador integrantes do corpo administrativo e/ou os membros do corpo de magistério das entidades mantidas que possuam vínculo celetista com as mesmas, desde que estejam no cargo respectivo há 4 (quatro) anos consecutivos ou mais.

§ 6º - Poderão se candidatar, ainda, ao Conselho Curador integrantes da mantenedora, observada a limitação de reeleição prevista no *caput* e a condição prevista no § 5º deste artigo.

§ 7º - A eleição do Conselho Curador se dará por meio do registro da candidatura de chapas contendo conjuntamente e de única vez os 5 (cinco) candidatos da chapa que pretendam disputar o pleito.

§ 8º - Não será admitido o registro de candidatura para o Conselho Curador de candidatos isolados ou que não componham chapas.

§ 9º - Quando da apresentação da chapa para registro das candidaturas ao Conselho Curador, apresentar-se-á os integrantes da chapa com sua qualificação determinada em ato próprio, dispensando-se a necessidade de se apontar o cargo ou função que cada um dos integrantes, se eleitos, ocuparão no Conselho Curador.

§ 10º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares eleitos em conjunto, na reunião que se der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, entre eles, um Presidente *ad hoc*.

§ 11º - Ocorrendo vacância no Conselho Curador durante o exercício do mandato, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos pela maioria absoluta dos membros remanescentes do Conselho Curador, observados os critérios de capacidade eleitoral passiva deste artigo, notadamente dos §§ 5º e 6º.

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

MAMP 1711

Mário de Lima Rodrigues Júnior
Advogado - OAB/MG: 142.833

- 24 - 8737 -

§ 12º - Caso a maioria absoluta não se forme para os fins do § 11º acima, os membros titulares dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal serão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, convocados para prover o cargo vacante no Conselho Curador pelo mesmo quórum e observados os §§ 5º e 6º deste artigo, ocasião em que o Presidente do Conselho Curador votará apenas como conselheiro do órgão deliberativo, sendo vedado votar também como Presidente do Conselho Diretor.

§ 13º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da expiração dos mandatos em curso, observado o quórum definido no §2º e demais critérios de capacidade eleitoral passiva deste artigo.

§ 14º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 11º.

§ 15º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- I - eleger, entre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros quando da hipótese do artigo 14, §§ 11º deste Estatuto, assim como seu Presidente e os integrantes do Conselho Fiscal;
- II - dar posse ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e aos diretores das entidades mantidas, sendo a posse destes últimos realizada após o processo eleitoral promovido segundo Regimento Interno próprio;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a destituição de seus membros;
- VI - destituir, pela unanimidade de seus membros, integrante dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos, em valor superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do exercício financeiro anterior;
- IX - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- X - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- XI - examinar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pelo Conselho Diretor, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XII - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 10;
- XIII - examinar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações, podendo sugerir ao Conselho Diretor e às entidades mantidas o que considerar conveniente;
- XIV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara

Promotora de Justiça

MAMP 1711

Mário da Lima Rodrigues Júnior
Advogado - OAB/MG: 142.877

7

___ - 24 - 8737 -

XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XVI - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre os seguintes temas:

- a) reformas estatutárias;
 - b) extinção da Fundação;
 - c) aceitação de doações e legados com encargo;
 - d) contratação de empréstimos e financiamentos, em valor superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do exercício financeiro anterior;
 - e) movimentações financeiras com significativo impacto;
 - f) alienação, oneração ou permuta de bens móveis, observada a regra do artigo 7º deste Estatuto;
 - g) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, observada a regra do artigo 7º deste Estatuto.
- XVII - contratar a realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVIII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XIX - fixar, quando houver, a remuneração dos membros do Conselho Diretor, respeitados os parâmetros legais, principalmente da Lei Complementar nº 187/2021, e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público;
- XX - dar posse ao novo Conselho Curador eleito na forma do artigo 14 deste Estatuto;
- XXI - examinar o Regimento Interno próprio das entidades mantidas, observada a legislação e o Estatuto vigentes;
- XXII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.



Parágrafo único. A hipótese do inciso VI deste artigo não se estende à destituição dos diretores ou integrantes da diretoria das entidades mantidas, que serão eleitos e/ou destituídos segundo as regras do Regimento Interno próprio, observada a legislação, o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar e presidir o Conselho Curador;
- II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;
- III - representar a FECON ou designar representante em todas as atividades acadêmicas realizadas pelas entidades mantidas, tais como, mas não apenas, solenidade de colação de grau, aulas magna, congressos, seminários e outros.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvido o Conselho Diretor;
- III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - eleger seus próprios integrantes, quando for o caso (artigo 14, § 11º deste Estatuto) e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

Mário de Lima Rodrigues Júnior
CABMG-142835



V - dar posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;

- 2 4 - 8 7 3 7 -

VI - dar posse ao novo Conselho Curador eleito na forma do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 2 (dois) de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 20 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum de instalação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - O Diretor-Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão escolhidos pelos diretores das entidades mantidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da posse do Conselho Curador, que comunicarão mediante ato formal, ao próprio Conselho Curador, os nomes escolhidos para as providências do artigo 15, inciso II deste Estatuto.

§3º - Poderão ser escolhidos para os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro os próprios diretores das entidades mantidas ou outras pessoas, desde que componham os quadros de pessoal da estrutura organizacional da FECON, isto é, na entidade mantenedora ou nas entidades mantidas, seja do quadro de pessoal administrativo ou de magistério, com vínculo celetista.

§4º - Os integrantes do Conselho Diretor serão empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva tanto do Diretor-Presidente, quanto do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo a recondução destes últimos por escolha dos diretores das entidades mantidas.

§5º - Os membros do Conselho Diretor deverão ter qualificação e/ou experiência profissional comprovadas, relacionadas à formação e/ou atuação em temas convergentes com os objetivos da Fundação previstos no artigo 4º deste Estatuto.

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

Mário da Lima Rodrigues Júnior
Advogado - OAB/MG: 142.839

7



§6º – É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que: - 2 4 - 8 7 3 7 -

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II - for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§7º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para eleger o substituto do Diretor-Presidente, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato; e os diretores das mantidas reunir-se-ão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para escolher o substituto do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§8º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §7º, em caso de vacância.

§ 9º - Os novos integrantes do Conselho Diretor deverão ser escolhidos no prazo e na forma do § 2º deste artigo.

§10º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar, procedendo à sua substituição na forma prevista no §7º.

§11º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador ou pela maioria absoluta dos diretores das entidades mantidas, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 12º - Em caso de destituição prevista no § 11º deste artigo, a recomposição do cargo vago se dará no prazo e na forma do § 7º deste artigo.

Art. 22 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - consultar e dialogar com os diretores das entidades mantidas para definição do programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

III - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMP 1711

Marcelo de Almeida Rodrigues Júnior
Advogado OAB/MG 111.111

7



- 24 - 8737 -

- V - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- VI - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador;
- VIII - interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- X - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo 10º;
- XI - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XII - submeter, para conhecimento do Conselho Curador, o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários das entidades mantidas, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIV - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XV - deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes assuntos:
 - a) reformas estatutárias;
 - b) extinção da Fundação;
 - c) aceitação de doações e legados com encargo;
 - d) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeira, em valor superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do exercício financeiro anterior;
 - e) alienação, oneração ou permuta de bens móveis, observada a regra do artigo 7º deste Estatuto;
 - f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, observada a regra do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

MAMP 1711

Mário da Lima Rodrigues Jún.
Advogado

- 24 - 8737 -

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da posse do Conselho Curador, que lhes darão posse conforme artigo 15, inciso II, deste Estatuto e, ato contínuo, comunicará ao Conselho Diretor, mediante ato formal, os novos integrantes do Conselho Fiscal.

§4º - Além das limitações previstas no § 2º deste artigo, poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal quaisquer pessoas, desde que componham os quadros de pessoal da estrutura organizacional da FECON, isto é, na entidade mantenedora ou nas entidades mantidas, seja do quadro de pessoal administrativo ou de magistério, com vínculo celetista.

Art. 28 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para eleger o novo suplente.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 31 - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativas, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 29.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos da FECON, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMB 1711

Mano da Lima Rodrigues Júnior
Advogado - OAB/MG: 142.8

7



§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- 2 4 - 8 7 3 7 -

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 35 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 36. A Fundação implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único: O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I – o estabelecimento de mecanismos que garantam a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;

III – o alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais;

IV – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;

V – adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais;

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

MAMP 1711

Adriano da Silva Rodrigues Júnior
Advogado - OAB/MG: 142.800

17

- 2 4 - 8 7 3 7 -

VI – estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;

VII – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 37 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - a alteração ou reforma não contrarie a natureza de privada da Fundação, prevista no artigo 1º deste Estatuto, sua forma basilar de criação, assim como a competência e autonomia dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da entidade mantenedora e/ou das entidades mantidas;

IV - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único: A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 38 - A Fundação, nos termos do art. 69 do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada pela unanimidade dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

I - tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;

II - tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção.

Parágrafo único: As deliberações dos Conselhos Curador e Diretor referidas no *caput* deste artigo dependerão de prévia oitiva do Conselho Fiscal se o tema que justificar a deliberação de extinção da Fundação mantiver relação com a competência do órgão, prevista no artigo 32 deste Estatuto.

Art. 39 - A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente, mas a forma judicial não deve, como regra, preceder a deliberação administrativa prevista no artigo 38 deste Estatuto.

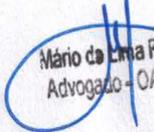
§1º - Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra fundação congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

§2º - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação, seja administrativo ou judicial.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMP 1711


Mário de Lima Rodrigues Junior
Advogado - OAB/MG: 142.237





- 24 - 8737 -

Art. 40 - O corpo de empregados da Fundação será admitido sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição e segundo os ditames do Regimento Interno.

Art. 41 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá sugerir a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Parágrafo único: A sugestão do Ministério Público será deliberada pelo Conselho Curador na forma do artigo 20 deste Estatuto, ouvido previamente o Conselho Fiscal se a hipótese mantiver relação com a competência do órgão, prevista no artigo 32 deste Estatuto.

Art. 42 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, podendo se dar por via pessoal, postal ou eletrônica.

Art. 43 - As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 44 - A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, conservando-os pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 45 - Com a aprovação da presente alteração e reforma estatutária, em respeito à segurança jurídica, à regra da não surpresa, ao ato jurídico perfeito, bem como diante da necessidade de estabelecer regras de direito intertemporal para a manutenção e continuidade das atividades da Fundação, fica definido que:

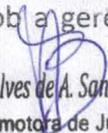
I - os membros titulares e suplentes do Conselho Curador que, na data de aprovação deste Estatuto, estiverem em exercício do mandato, constituídos nos cargos por critérios diversos daqueles estabelecidos neste Estatuto, manter-se-ão nos cargos até a finalização do mandato para os quais foram constituídos que, segundo o Decreto Municipal nº 173/2021, estender-se-á até 14 de agosto de 2023;

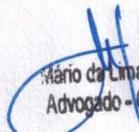
II - os cargos escolhidos internamente por deliberação do próprio Conselho Curador em exercício, Presidente do órgão e demais membros, manter-se-ão em seus respectivos cargos, observado o mesmo critério do inciso I deste artigo;

III - até a data de 14 de agosto de 2023, promover-se-á eleições para nova composição do Conselho Curador da Fundação, assim como para composição do primeiro Conselho Diretor e do primeiro Conselho Fiscal, que serão escolhidos/eleitos de acordo com as regras basilares previstas neste Estatuto e pelas demais normas aplicáveis;

IV - os diretores das instituições mantidas que, na data de aprovação deste Estatuto, estiverem em exercício do mandato, constituídos nos cargos por critérios diversos daqueles estabelecidos neste Estatuto ou de acordo com as regras próprias de seus Regimentos Internos, manter-se-ão nos cargos até a finalização do mandato para os quais foram constituídos.

§ 1º - Até a composição completa dos órgãos da Fundação, conforme previsto no inciso III deste artigo, a gestão administrativa, financeira, acadêmica e outras permanecerão como vem se conduzindo nos últimos anos, isto é, sob a gerência das instituições mantidas e participação do Conselho Curador da Fundação.


Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMP 1711


Mário da Lima Rodrigues Jr.
Advogado - OAB/MG: 142.6





- 2 4 - 8 7 3 7 -

§ 2º - A eleição/escolha da nova composição do Conselho Curador da Fundação, assim como do primeiro Conselho Diretor e do primeiro Conselho Fiscal, indicada no inciso III deste artigo, será para mandato parcial, isto é, para o exercício compreendido entre 15 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

§ 3º - O mandato parcial previsto no § 2º deste artigo tem por referência de termo final os mandatos dos diretores das entidades mantidas em exercício na data de aprovação deste Estatuto.

§ 4º - Com a conclusão do mandato parcial previsto no § 2º deste artigo, promover-se-á novas eleições/escolhas para o Conselho Curador, para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal da Fundação, bem como para as diretorias das entidades mantidas, observada a simultaneidade temporal de suas composições, conforme previsto neste Estatuto e demais normas aplicáveis.

§ 5º - Após o mandato parcial do Conselho Curador, do primeiro Conselho Diretor e do primeiro Conselho Fiscal, previsto no § 2º deste artigo, a próxima escolha/eleição para estes órgãos se dará com observância dos prazos de mandato previstos nos artigos 14, 21 e 27 deste Estatuto.

§ 6º - A escolha/eleição para mandato parcial referido no § 2º deste artigo não será considerada para efeito de recondução/reeleição para o órgão.

§ 7º - A escolha/eleição para mandato parcial referido no § 2º deste artigo observará, no que couber, o artigo 46 deste Estatuto.

§ 8º - As eleições/escolhas de composição dos órgãos da Fundação posteriores às reguladas neste artigo seguirão os prazos e formas deste Estatuto e demais normas suplementares aplicáveis.

§ 9º - As eleições posteriores aos mandatos dos diretores das entidades mantidas referenciados no inciso IV deste artigo serão regidas pelos próprios Regimentos Internos das entidades mantidas, com autoridade da congregação de cada instituição para eleger referidos cargos.

Art. 46 - As datas e condições outras não previstas neste Estatuto tendentes a regular as eleições e escolhas para os órgãos da FECON serão definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

§ 1º - As regras do processo eleitoral dos órgãos da FECON não previstas no Regimento Interno, poderão ser editadas por resolução do Conselho Curador da FECON até 40 (quarenta) dias corridos anteriores à data do pleito.

§ 2º - As regras do processo eleitoral para composição da diretoria das entidades mantidas não previstas no Regimento Interno próprio, poderão ser editadas por resolução do Conselho Curador da FECON até 40 (quarenta) dias corridos anteriores à data do pleito.

Art. 47 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FECON terá sua estrutura organizacional e de funcionamento fixada em Regimento Interno, que regulará as atividades e as atribuições técnicas e administrativas, de modo a atender às suas finalidades.

Hermann José Junqueira

Mário da Lima Rodrigues
Advogado - OAB/MG: 11

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMP 1711

De acordo com o Ministério Público em 17.04.23.



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

- 2 4 - 8 7 3 7 -

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PROTOKOLO: 34058 | REGISTRO: 8737 - Av 24
LIVRO: A-98 | FOLHA: 183/177 | DATA: 12/09/2023
Cotação: Emol.: R\$ 299,70 - TFJ: R\$ 99,66 - Recompe: R\$ 17,34
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 409,70
Códigos 6101-0(1), 8601-9(1), 8101-8(15)
Jaqueline Amanda de Miranda - Oficiala Interna

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conselheiro Lafaete - MG

SELO DE CONSULTA: GBF50086
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9387.9215.7279.5948
Quantidade de atos praticados: 17

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Oficiala Interna

Emol.: R\$ 307,04 - TFJ: R\$ 99,66
Valor Final: R\$ 406,70

Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Jaqueline A. de Miranda

ESPAÇO EM
BRANCO

[Handwritten signature]
MAGISTRADO
DIRETORIA DE REGISTRO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFLETE - MG
MAMP 1711

[Handwritten notes and signatures]